



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PL 1789 /2000

PROJETO DE LEI N° (Do Deputado WASNY DE ROURE)

Em 19/12/00
Assessoria de Plenário

Em Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
enviada à CEOF.

Em 20/12/00

Stamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dá nova redação ao § 3° do art. 6° da Lei n° 2.427, de 14 de julho de 1999, que "Cria o Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal PRÓ-DF e extingue o Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal"

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1° - O § 3° do art. 6° da Lei 2.427, de 14 de julho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 6°

§ 1°

§ 3° Para fazer jus aos incentivos dispostos neste artigo, o beneficiário, sem prejuízo de atender aos demais requisitos e condicionantes definidos em regulamento, deverá contar em seu quadro de empregados com, pelo menos, 2% de trabalhadores portadores de deficiência física ou sensitiva, desde que compatíveis com atividades e funções inerentes ao emprego oferecido:

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1789/00
Fls. n.º 01 R 17A

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 58, dispõe que " Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todos as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre :

XVII - proteção e integração de pessoas portadoras de deficiência"

A concessão de incentivos fiscais é uma boa oportunidade para que o Estado procure resgatar esse seu compromisso social, possibilitando a inserção das pessoas portadoras de deficiência física no mercado de trabalho, haja vista que um dos principais objetivos do Governo, ao conceder tais in-



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

centivos , é exatamente estimular o desenvolvimento econômico com justiça social. Assim, é muito natural que , em contrapartida aos benefícios recebidos, as empresas que participam do PRO-DF possam reservar um percentual de seus postos de trabalho para as pessoas portadoras de deficiência física e outras formas de deficiência sensitiva (audição, visão etc), desde que compatíveis com as habilitações requeridas pelo emprego oferecido.

Isso posto, espero contar com o apoio de todos os Deputados para a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, tendo em vista o seu inegável alcance social.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2.000.


Deputado **WASNY DE ROURE**

